



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 043/2020, 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as ferramentas para a realização de pesquisa na formação de preço máximo, visando aquisições de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Saudade do Iguaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que não há no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu legislação que estabeleça norma ou método para a elaboração de orçamento detalhado para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços em geral;

Considerando a necessidade de regramento para a etapa preparatória dos processos administrativos que tratem de aquisição de bens ou serviços;

Considerando a necessidade de garantir maior eficiência e vantajosidade nas contratações.

R E S O L V E D E C R E T A R:

Art. 1º Este Decreto disciplina a etapa preparatória do processo administrativo para a realização de pesquisa de preços para fins de aquisição de bens, materiais e serviços em geral, bem como para demonstração de vantajosidade econômica em caso de alterações contratuais.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I – Consulta ao aplicativo “Menor Preço”, desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, Portal de Compras – COMPRASNET SIASG desenvolvido pelo Governo Federal ou outra ferramenta equivalente ou que a substitua;

II – Consulta em contratações similares de outros entes públicos ou do próprio Município de Saudade do Iguaçu em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços,

(assinatura)



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

III – Consulta nos preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V – Consulta no Banco de Preços em Saúde e na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no que couber;

VI – Consulta nas tabelas SINAPI, SINAPRO, SIOP, SICRO, AUDATEX, SISTEMA TRAZ VALOR, TABELA SINDIMOVEIS – PR e TABELA ANP no que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriormente mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII – Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público, lavrando-se, obrigatoriamente, em autos de processo administrativo, certidão do ato.

IX – Pesquisa junto a fornecedores via e-mail ou telefone, devendo constar informações claras e precisas do servidor que efetuou a pesquisa, data, hora e dados do funcionário da empresa, e dados da empresa.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e VIII, salvo nos casos de tabelas com preços oficiais, do qual poderá ser utilizado como único parâmetro.

§ 2º O parâmetro previsto no inciso II será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, do Estado do Paraná ou do próprio Município de Saudade do Iguaçu em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços. (Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

§ 3º Havido aquisição anterior pelo Município de Saudade do Iguaçu do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso II.

§ 4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não disposto neste artigo, deverá ser justificada pelo responsável.

§ 5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

4



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º As pesquisas de preços, utilizando-se o parâmetro do inciso VIII e IX do artigo 2º, poderão ser realizadas por telefone, via e-mail, correspondência ou pessoalmente junto a fornecedores, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

- I. No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos: o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;
- II. No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, cuja eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;
- III. No caso de pesquisa de preços realizada pessoalmente junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo o CNPJ, a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 4º Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. após 2 dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;
- II. decorrido o prazo de 4 dias úteis, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados por todos os meios possíveis, justificando assim o manifesto desinteresse do mercado.

Art. 5º As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- I. No caso de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo ou lojas virtuais, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;
- II. No caso de pesquisa de preços em sítios, mídias ou publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa, se houver, e da página pesquisada ou, alternativamente, indicando a referência e a página pesquisada.

Art. 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º A pesquisa de preços deverá ser juntada a justificativa para licitar ou aditivo contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

- I. Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor responsável.
- II. Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.
- III. Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Art. 8º Compete ao Chefe do Departamento de Compras ao Secretário que requereu a aquisição e ao Controle Interno deste Município, a qualquer tempo, verificar se a pesquisa de preços foi realizada, observando-se os parâmetros deste Decreto.

Parágrafo Único. A não observância dos parâmetros deste Decreto acarretará na nulidade da pesquisa de preços.

Art. 9º Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas previstas neste Decreto, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 10º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, desde que comprovado o manifesto desinteresse do mercado.

Art. 11º No caso de serviços de engenharia, a estimativa de preços deverá ser elaborada, preferencialmente e no que couber, com base em preços obtidos no Sistema





Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – ou em tabelas oficiais.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº127/2019, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Saudade do Iguaçu, 10 de março de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

